TERMO DE RESCISÃO / EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
ADESÃO Nº 015/2025
CONTRATO Nº 179/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 18.009.871/0001-31

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **25.324.187/0001-00**, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Zilmar Pinheiro Lopes**, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente **TERMO DE RESCISÃO / EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 179/2025**, celebrado com a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.009.871/0001-31**, mediante as cláusulas e fundamentos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO
1.1. O presente Termo tem por objeto a **rescisão/extinção unilateral do Contrato nº 179/2025**, firmado entre o Município de Turmalina/MG e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 126/2025 – Adesão nº 015/2025**, oriundo da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 013/2025**, proveniente do **Processo Licitatório nº 031/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025**, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha.
1.2. O contrato originário tem por objeto a prestação de serviços de **outsourcing para fornecimento eletrônico, em tempo real, via web, de insumos de construção civil, materiais elétricos, hidráulicos, EPI's e outros correlatos**, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais do Município de Turmalina/MG.
1.3. O valor estimado do contrato é de **R$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), com taxa administrativa de **0,00%**, para execução de forma parcelada, conforme demandas da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A presente extinção unilateral fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. **137** e **138, inciso I**, que autorizam a extinção contratual por ato unilateral e escrito da Administração, desde que formalmente motivada nos autos do processo administrativo.
2.2. A extinção também se fundamenta nas razões de **interesse público, conveniência administrativa, oportunidade administrativa, ausência de execução efetiva do contrato, inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos e necessidade de readequação do modelo de contratação**, devidamente justificadas nos autos.
2.3. Aplica-se, ainda, a **Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 179/2025**, que prevê a possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. A presente extinção unilateral **não possui natureza sancionatória**, não decorrendo de imputação de culpa, penalidade, multa, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade ou inadimplemento culposo da contratada, mas sim de decisão administrativa fundada no interesse público e na reavaliação do modelo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA
3.1. A extinção unilateral ora formalizada decorre de razões de conveniência administrativa e interesse público, considerando que o **Contrato nº 179/2025 não teve execução efetiva**, não havendo consumo do objeto contratual, emissão de ordens de fornecimento efetivamente executadas, empenhos, medições, notas fiscais liquidadas ou pagamentos

vinculados à execução do ajuste.
3.2. Verificou-se, no curso da vigência contratual, que o modelo operacional decorrente da adesão à ata de registro de preços **não alcançou a efetividade esperada** para o atendimento das demandas municipais, especialmente em razão da ausência de êxito prático na utilização do sistema e na operacionalização do fornecimento junto aos fornecedores, não se mostrando adequado à realidade administrativa e operacional do Município de Turmalina/MG.
3.3. A Administração Municipal passou a reavaliar a forma de contratação dos materiais e insumos abrangidos pelo objeto do Contrato nº 179/2025, optando pela adoção de procedimentos licitatórios próprios e específicos, com segregação do objeto conforme a natureza dos itens demandados, de modo a ampliar a competitividade, melhorar o controle dos itens, preços e fornecedores, e assegurar atendimento mais eficiente às secretarias municipais.
3.4. Nesse contexto, registra-se que parte dos materiais antes abrangidos de forma ampla pelo contrato de outsourcing já foi objeto de planejamento e publicação de procedimento próprio pelo Município, especialmente os **materiais pesados de construção civil**, contemplados no **Processo Administrativo nº 060/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pesados de construção civil destinados à execução de obras, reformas e serviços de manutenção realizados pelas Secretarias Municipais de Turmalina/MG**, publicado em **24/06/2026**, com sessão/disputa prevista para **07/07/2026**, na Plataforma Licitar Digital, ID do processo **104729**.
3.5. Assim, a extinção do Contrato nº 179/2025 mostra-se compatível com o interesse público, pois permite à Administração substituir modelo amplo e operacionalmente inefetivo por contratações próprias, específicas e melhor adequadas à realidade municipal, com formação de atas de registro de preços direcionadas às necessidades concretas das secretarias.
3.6. Considerando a inexistência de execução contratual, a ausência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos e a adoção de medidas concretas para reorganização das futuras aquisições por meio de procedimentos próprios, a Administração entende conveniente e oportuno promover a extinção do ajuste.
3.7. Diante da ausência de manifestação da contratada e da impossibilidade de conclusão da via consensual, impõe-se a adoção da providência administrativa cabível, mediante a presente **extinção unilateral**, com vistas à regular baixa do contrato e à reorganização do planejamento da contratação dos itens necessários ao atendimento das demandas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL
4.1. Fica **rescindido/extinto unilateralmente** o **Contrato nº 179/2025**, celebrado entre o Município de Turmalina/MG e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a partir da assinatura do presente Termo pela autoridade competente.
4.2. Com a assinatura deste instrumento, fica encerrada a vigência operacional do Contrato nº 179/2025, não subsistindo obrigação de utilização do saldo contratual remanescente, emissão de novas ordens de fornecimento ou realização de novas demandas com fundamento no referido ajuste.
4.3. A presente extinção não decorre de inadimplemento contratual culposo da contratada, mas de decisão administrativa fundamentada na conveniência, oportunidade e interesse público, diante da ausência de execução efetiva e da necessidade de readequação do modelo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO, DÉBITOS E PAGAMENTOS PENDENTES
5.1. Conforme informações constantes dos autos, até a presente data, **não houve**

execução efetiva do objeto contratual, não havendo fornecimentos, serviços, medições, notas fiscais liquidadas, empenhos ou pagamentos pendentes relacionados ao Contrato nº 179/2025.
5.2. Em razão da inexistência de execução contratual reconhecida nos autos, não há, neste momento, valores a serem pagos pelo Município à contratada, nem valores a serem restituídos pela contratada ao Município.
5.3. A presente extinção não impede eventual apuração futura de fatos supervenientes ou de informações/documentos posteriormente apresentados ou identificados em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
5.4. Ficam ressalvados eventuais direitos regularmente comprovados pelas partes, desde que decorrentes de fatos efetivamente demonstrados e analisados em procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES
6.1. Considerando que a presente extinção decorre de razões de interesse público, conveniência administrativa, ausência de execução efetiva e necessidade de readequação do modelo de contratação, o presente ato **não implica aplicação de multa, penalidade administrativa, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade ou qualquer sanção à contratada**.
6.2. A extinção unilateral ora formalizada não importa reconhecimento de culpa, inadimplemento ou irregularidade por parte da contratada, tratando-se de medida administrativa adotada em razão da conveniência e do interesse público.
6.3. A ausência de resposta da contratada ao Termo de Rescisão Amigável/Extinção Consensual encaminhado pelo Município não está sendo tratada como infração contratual, mas apenas como fato administrativo que inviabilizou a formalização consensual do encerramento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
7.1. Após a assinatura deste Termo, o Setor de Licitações e Contratos deverá promover a juntada do presente instrumento aos autos do **Processo Administrativo nº 126/2025 – Adesão nº 015/2025**.
7.2. Deverá ser providenciada a baixa administrativa do Contrato nº 179/2025 nos controles internos do Município, bem como a anotação da extinção unilateral no sistema utilizado pela Administração, se aplicável.
7.3. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo nos meios oficiais pertinentes, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma da legislação aplicável.
7.4. A empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** deverá ser formalmente comunicada da extinção unilateral do contrato, mediante envio de cópia do presente Termo ao endereço eletrônico constante dos autos, sem prejuízo de outros meios de comunicação admitidos.
7.5. Após a formalização da extinção, o Setor de Licitações e Contratos deverá dar continuidade, junto às secretarias demandantes, ao planejamento de procedimentos licitatórios próprios e específicos para os materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas municipais, observando-se que os **materiais pesados de construção civil** já foram contemplados no **Processo Administrativo nº 060/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026**, publicado em **24/06/2026**, com sessão prevista para **07/07/2026**, sem prejuízo da instauração de outros procedimentos próprios para os demais itens que se mostrarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
8.1. Permanecem válidas, no que couber e apenas para fins de interpretação, registro, apuração e eventual responsabilização posterior, as cláusulas do Contrato nº 179/2025 que

não conflitarem com o presente Termo de Rescisão/Extinção Unilateral.
8.2. A assinatura deste Termo encerra as obrigações ordinárias decorrentes do Contrato nº 179/2025, sem prejuízo do dever das partes de manterem a boa-fé, a cooperação e a guarda dos documentos relacionados ao ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, conforme previsto no Contrato nº 179/2025, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente **Termo de Rescisão/Extinção Unilateral do Contrato nº 179/2025**, determinando-se sua juntada aos autos, publicação nos meios oficiais pertinentes e comunicação formal à contratada.

Turmalina/MG, 03 de julho de 2026.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.07.03 07:59:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
Zilmar Pinheiro Lopes